



ID: 105546

PROJETO DE LEI

“Institui diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Transporte de Gestantes de Alto Risco para Hospitais Especializados e dá outras providências.”

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Transporte de Gestantes de Alto Risco, com a finalidade de promover o acesso adequado e seguro aos serviços especializados de saúde, especialmente quando inexistentes no âmbito do Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – promover o acesso de gestantes de alto risco aos hospitais e unidades especializadas de referência;
- II – contribuir para a redução da mortalidade materna e infantil;
- III – garantir maior segurança, dignidade e assistência às gestantes durante o deslocamento para atendimento médico especializado;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



IV – incentivar ações integradas entre os órgãos municipais de saúde e instituições parceiras.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se gestante de alto risco aquela assim classificada por profissional médico da rede pública ou privada de saúde, observados os protocolos clínicos vigentes.

Art. 4º Poderá ser, observada a conveniência e oportunidade administrativa, promover ações voltadas à implementação da política instituída por esta Lei, especialmente:

I – apoio ao transporte terrestre para hospitais especializados localizados fora do Município;

II – articulação com hospitais de referência e unidades especializadas;

III – apoio humanizado às gestantes e seus familiares;

IV – celebração de convênios, parcerias ou termos de cooperação com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 29 de maio de 2026.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

PP

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Transporte de Gestantes de Alto Risco para hospitais especializados, garantindo maior segurança, dignidade e acesso à saúde às mulheres que necessitam de atendimento médico especializado durante a gestação.

É de conhecimento público que a gestação de alto risco exige acompanhamento contínuo e, muitas vezes, atendimento em unidades hospitalares especializadas que não se encontram disponíveis no município. A ausência de suporte adequado para deslocamento pode comprometer a saúde da gestante e do bebê, aumentando riscos de complicações graves e até de mortalidade materna e infantil.

A proposta busca incentivar a adoção de políticas públicas voltadas ao transporte humanizado dessas pacientes, promovendo integração entre os serviços municipais de saúde e instituições de referência, além de possibilitar futuras parcerias com entidades públicas e privadas.

Importante destacar que a presente proposição possui natureza autorizativa e programática, respeitando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, não criando atribuições obrigatórias ao Poder Executivo, tampouco impondo criação direta de despesas sem previsão orçamentária.

Dessa forma, o projeto representa importante medida de promoção da saúde pública, proteção à maternidade e valorização da vida, razão pela qual solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 29 de maio de 2026.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

PP

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003500340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em 29/05/2026 16:15

Checksum: **266AC6B7BEF29C7CADF7D9D124D15B81A2B20BCC8BF6ED95AA8D7B28AAC1C4AE**

